



Decreto-Regional nº 17/77

Lugares Cativos em Autocarros

A vulgarização do emprego de autocarros do tipo urbano, com utilização autorizada mesmo em certo tipo de percursos interurbanos; o facto de nestes veículos o número de lugares sentados não ultrapassar normalmente os 50% da lotação total, levou à conclusão de ser reduzido o número (4) de lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

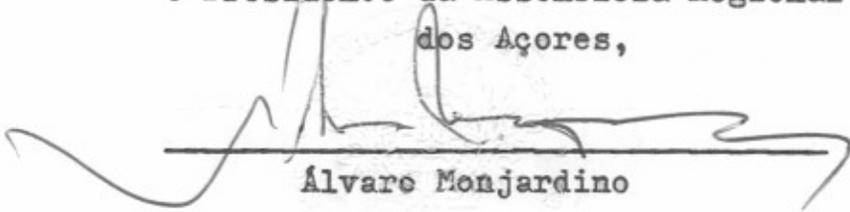
Assim, a Assembleia Regional dos Açores, decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo Único

Na Região Autónoma dos Açores os lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, previstos no parágrafo 1º do artigo 162º do Decreto-Lei nº 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, na redacção do Decreto-Lei nº 59/71, de 2 de Março, passarão a ser em número de oito.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,


Álvaro Monjardino